



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021

Data: 30 de março de 2021

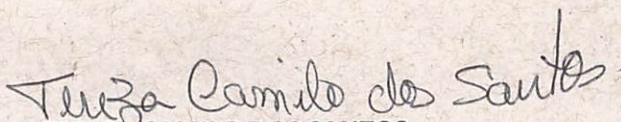
Súmula: dispõe sobre a Prestação de Contas do Município de Guaira (Executivo), relativa ao exercício financeiro de 2019.

A Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º Fica aprovada a prestação de Contas do Executivo Municipal de Guaira, referente ao exercício financeiro de 2019, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº. 679/20 – Primeira Câmara, de 26 de novembro de 2020 (Processo 238924/20), do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 2º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

VII - Se possível, disponibilizar luvas descartáveis e outros equipamentos de proteção descartáveis para os consumidores que adentrarem aos espaços internos;

VIII - Manter ambientes internos arejados, abertos e ventilados;

IX - Estabelecimentos de grande circulação de pessoas devem adquirir equipamento para aferir a temperatura de funcionários, colaboradores, clientes e lojistas antes de ingressar no estabelecimento, sendo que, em caso de febre a Secretaria Municipal de Saúde deve ser comunicada por meio da CATGX;

X - Não permitir a entrada de consumidores sintomáticos ou, que após questionados, relatem sintomas ou tenham tido contato com outros sintomáticos há 14 dias;

XI - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, bem como recomendar medidas preventivas a população;

XII - Redobrar atenção e cuidados com consumidores considerados grupo de risco ou em faixa etária vulneráveis (acima de 60 anos);

XIII - Providenciar a demarcação do espaço para que as pessoas mantenham o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre si, em especial nas filas, bem como entre mesas e restaurantes;

XIV - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração entre as pessoas dentro ou fora do estabelecimento;

Parágrafo primeiro. No que implica a restrição prevista no Inciso II deste artigo, cabe a exceção para os idosos com circulação em casos de urgência e emergência e aos serviços públicos essenciais, assim, os que necessitarem se deslocar até os estabelecimentos comerciais, nos quais terão horário preferencial das 06:00 às 11:00.

Parágrafo segundo. Fica a Vigilância Sanitária responsável por atestar a capacidade máxima dos estabelecimentos comerciais e disponibilizar um **TERMO DE CAPACIDADE MÁXIMA** que deverá ser fixado em local visível ao público.

CAPITULO IV - DAS PENALIDADES

Artigo 14. O estabelecimento que não observar as regras previstas no presente Decreto poderá ser multado e até ter seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento interdito.

Parágrafo primeiro. Os particulares que violarem a proibição ficarão sujeitos às sanções penais, cíveis e administrativas, imposição de multa e encaminhamento à autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente;

Parágrafo segundo. Os casos de pacientes positivados que forem pegos violando o isolamento, além das sanções previstas no parágrafo anterior, terão a ocorrência encaminhada ao Ministério Público para abertura de termo circunstanciado, conforme dispõe a legislação vigente.

Parágrafo terceiro. Os casos de pacientes que estejam aguardando o resultado do exame e forem pegos violando o isolamento, em desatenção a orientação médica, ficam sujeitos às penalidades deste decreto.

Artigo 15. São sanções possíveis de serem aplicadas:

I – A pessoas física:

a) Multa leve 150 reais, o não uso ou o uso incorreto de máscara em espaço coletivo aberto ou fechado, bem como, estar em local de aglomeração;

b) Multa média 500 reais, a reincidência ao ocorrido no item b;

c) Multa grave 1.000,00 reais, descumprir o isolamento, como por exemplo realizando eventos particulares ou paciente que for pego violando o isolamento;

d) Proibição de circulação;

e) Imposição de isolamento ou internação forçada;

f) Apreensão de veículos, objetos e pessoas;

II – A comerciantes:

a) Multa Leve R\$ 500 reais, permitir a entrada no local sem o uso de máscara de proteção e sem fazer o uso de álcool gel;

b) Multa média 700,00 reais, reincidência ao ocorrido no item b, bem como o descumprimento das obrigações prevista no Capítulo II deste decreto;

c) Multa grave R\$ 1.000,00 reais, descumprimento ao decreto, reincidência no descumprimento do item c;

d) Multa gravíssima R\$ 5.000,00 reais, será aplicada conforme parâmetros de dosimetria previstos no inciso V, do art. 11 deste decreto;

e) Suspensão de licença e alvará de funcionamento;

f) Confisco ou requisição administrativa de estoque, bens e serviços, na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição da República; art. 1.228, § 3º, do Código Civil; e art. 15, inciso III, da Lei n 8.080/1990;

CAPITULO V - DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 16. Institui-se a Central para Atendimento e Fiscalização em decorrência a COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde de Goioxim – CATGX. Sem prejuízo de outros procedimentos que venham a efetivar as medidas de combate a pandemia fica definido como regra:

I - Compete a qualquer servidor investido ou designado para compor a CATGX, agindo de ofício ou mediante denúncia, aplicar de modo automático e independentemente de processamento da autuação as sanções previstas neste decreto.

II - Compete a Secretária Municipal de Saúde juntamente com a Prefeita Municipal, após processamento de autuação, converter sanções aplicadas pelos demais agentes em outras mais graves ou revogá-las e ainda aplicar as sanções de natureza mais graves deste decreto;

III – Compete, ainda, a Secretária Municipal de Saúde ou a Prefeita Municipal, em caráter cautelar, desde que necessário para proteção da ordem pública ou segurança sanitária, deferir liminarmente os efeitos das sanções;

IV - As sanções previstas no capítulo das penalidades poderão ser cumuladas entre si;

V - A definição da sanção a ser aplicada ficará ao critério da autoridade competente, que deverá considerar os seguintes parâmetros de dosimetria:

- 1) potencial lesivo para a segurança sanitária;
- 2) reincidência ou nível de ciência da proibição;
- 3) condições e formas do comportamento do acusado;
- 4) capacidade financeira do indivíduo;
- 5) potencial pedagógico e de dissuasão de reiteração;
- 6) potencial de resposta e de difusão para a coletividade;
- 7) extensão dos danos ou do desvio de tempo e de esforços público com a fiscalização ou reparação;

Parágrafo primeiro. O telefone de contato para atendimento a pacientes e Denúncias funcionará 24 horas por dia e poderá ser via Whatsapp através do número (42) 9 9123-7958. Outro número para realizar as denúncias é o do Destacamento de Polícia Militar de Goioxim número (42) 9 9155-8251. Ou ainda, (42) 9 9143-6515 Conselho Tutelar de Goioxim-PR.

Parágrafo segundo. Todos os servidores municipais, devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente o Destacamento da Polícia Militar do Estado do Paraná (Art. 8º Decreto Estadual), bem como, a CATGX acerca de eventual descumprimento, sob pena de infração administrativa e abertura de processo disciplinar.

Artigo 17. Fica o Conselho Tutelar de Goioxim-PR autorizado a tomar medidas coercitivas em face de menores que, sem que haja necessidade essencial, se encontrem em vias públicas, praças e logradouros.

Artigo 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, válido por 7 (sete) dias.

Artigo 19. Revogam-se disposições em contrário e podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim-PR, em 30 de março de 2021.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samuel Gonçalves Bueno
Código Identificador: E94E7E60



**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021

D a t a : 30 de março de 2021

Súmula: dispõe sobre a Prestação de Contas do Município de Guaíra (Executivo), relativa ao exercício financeiro de 2019.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º Fica aprovada a prestação de Contas do Executivo Municipal de Guaíra, referente ao exercício financeiro de 2019, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº. 679/20 – Primeira Câmara, de 26 de novembro de 2020 (Processo 238924/20), do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 2º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:5335CB8B

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2021

OBJETO: Contratação de 1 (uma) inscrição para o curso “Curso Prático sobre Política para Animais” que será realizado de forma online, em 11 vídeos aula, para treinamento de agentes políticos.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93, art. 25, II c/c inciso VI do art. 13.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, CNPJ 77.849.289/0001-42, neste ato representada pela Presidente Sra. Tereza Camilo dos Santos.

CONTRATADO: IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda, CNPJ 32.651.451/0001-85

VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Grupo 3.3.90.39.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subgrupo 3.3.90.39.4800 Serviços de Seleção e Treinamento.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura do contrato até 31/12/2021.

PUBLIQUE-SE E SE DÊ SEGUIMENTO AO PROCESSO.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2021.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente - Gestão 2021

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:DEBF47FD

**COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 047/202**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 241/2020, do Edital de Tomada de Preços nº 018/2020 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Contratada: VILLARES CONSTRUTORA E METALÚRGICA - EIRELI - EPP, CNPJ nº 05.863.476/0001-70

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução de obra para construção de Reservatório de Água Potável em estrutura pré-fabricada, para atendimento a demanda existente na localidade rural da Água Branca, deste município, conforme projeto e demais documentações técnicas, a ser executado conforme projeto básico de engenharia.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 241/2020.

Da prorrogação do prazo de execução: Fica prorrogado o prazo de **EXECUÇÃO** do Contrato por mais **90 (noventa) dias**, encerrando-se, portanto, em **07 de junho 2021**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços inicial.

Guaíra, Paraná, 05 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:524FE2E3

**COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 048/2021**

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 154/2019, do Edital de Tomada de Preços nº 008/2019 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Contratada: I C F P DE ARAUJO SERVIÇOS DE OBRAS E ACABAMENTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 16.433.209/0001-89

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços na área pavimentação para execução de obras de pavimentação em pedra poliédrica, meio fio, sinalização e calçadas acessíveis nos seguintes locais: Rua Professor Miguel Camargo no trecho entre a rua Alberto Waldow e rua Terezinha Paluch; na rua Terezinha Paluch no trecho entre a rua Prof. Miguel Camargo e a Av. Martin Luther King; na Rua Terezinha Rosseton Correa no trecho entre a Rua Julieta de França Camargo Iwankim e a Rua Luiz Gonzaga; na Rua Ana Maria Roggia no trecho entre a Av. Marginal e a Rua Alberto Waldow; na Rua Geraldo Dench no trecho entre a Rua Jânio da Silva Quadros e a Rua José Venâncio e por fim na Malvina Lima Cunha no trecho entre a Rua Geraldo Dench e a Rua Ires Maria Groff de Oliveira, cujos serviços devem seguir rigorosamente os projetos de engenharia, planilha de composição de serviços e memorial descritivo.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 154/2019.

Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até **17 de junho de 2021**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços inicial.

Guaíra, Paraná, 17 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:1C915EA2

**COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2021**